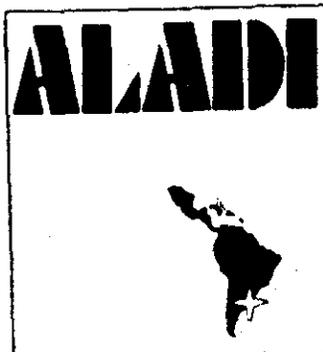


# Consejo de Ministros

Terceira reunião  
11-12 de março de 1987  
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

PLANO DE AÇÃO EM FAVOR DOS PAISES  
DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
RELATIVO

ALADI/CM/Resolução 13 (III)  
12 de março de 1987

## RESOLUÇÃO 13 (III)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Capítulo III do Tratado de Montevideu 1980,

### RESOLVE:

Estabelecer o seguinte Plano de Ação em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

#### 1. Objetivo

Os países-membros acordarão em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo ações específicas para outorgar-lhes apoio integral que lhes permita melhorar sua participação no processo de integração no âmbito do estabelecido no Capítulo III do Tratado de Montevideu 1980.

#### 2. Ações

1. Celebração, a curto prazo, de um plano para que a oferta exportável dos países de menor desenvolvimento econômico relativo seja incluída nos mecanismos instituídos pelo Tratado de Montevideu 1980, sobretudo na lista de abertura de mercados.
2. Inicialmente, a Argentina, Brasil e México acordarão incorporar às listas de abertura de mercados em favor do Equador 60 por cento da lista de produtos apresentados por este país. A Colômbia, Chile, Peru e Venezuela incorporarão 40 por cento.

//

//

A Argentina, Brasil e México cumprirão com este compromisso no prazo de três anos e a Colômbia, Chile, Peru e Venezuela, em um prazo de quatro anos.

3. Celebração de um plano especial para que a oferta potencial dos países mediterrâneos seja incluída nos mecanismos da Associação, particularmente na lista de abertura de mercados, quando a produção seja complementar das produções nacionais dos países outorgantes.
4. Acordar a curto prazo a transferência negociada de produtos incluídos nos acordos de alcance parcial para a lista de abertura de mercados, quando a natureza da demanda o justifique.
5. Promover a conclusão de acordos de complementação econômica, bi ou plurilaterais com os demais países, levando em conta os recursos naturais com vantagens comparativas dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, e incentivar a instalação de empresas conjuntas, bi ou multinacionais latino-americanas, para a produção e comercialização dos produtos derivados desses recursos de interesse dos mesmos e que sejam complementares com as produções nacionais dos países-membros. Mediante estes mecanismos será promovida a produção e facilitada a compra de produtos no âmbito do Programa Regional de Recuperação e Expansão do Comércio.
6. Dar assistência aos países de menor desenvolvimento econômico relativo na capacitação de pessoal destinado à promoção e venda de produtos, bem como propiciar acordos para essa promoção e venda através dos organismos especializados dos países-membros.
7. Promover a celebração, a curto prazo, de acordos de cooperação no campo do financiamento e da assistência técnica, em particular para os países mediterrâneos.
8. Os países-membros que não o tiverem feito darão especial atenção à outorga e aproveitamento das zonas, depósitos e portos francos dos países-membros e à facilitação em aspectos de infra-estrutura física e mecanismos eficazes em favor da Bolívia e do Paraguai. Outrossim, a concretização de fretes preferenciais negociados com aqueles países que os puderem outorgar.
9. Formalizar acordos para a execução de obras de infra-estrutura que vinculem os centros de produção dos países mediterrâneos com os de consumo, bem como o livre trânsito e o acesso às vias marítimas.
10. Encomendar ao Comitê de Representantes que convoque um período extraordinário de sessões da Conferência de Avaliação e Convergência para examinar e adotar medidas que permitam a efetiva participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração. Outrossim, a Conferência analisará e determinará um sistema ou mecanismo que propenda a resolver equitativamente as dificuldades que, por sua mediterraneidade, enfrentam a Bolívia e o Paraguai.